



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

**CONTRATO N.º 3392/2021.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA JR EXTINTORES EIRELI - ME.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. PUBLIO DE PAIVA TELES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **JR EXTINTORES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.687.386/0001-54, estabelecida na Rua Cecília Meireles, Bairro Pousada do Sol, N.º 70, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, neste ato representada pelo **Sr. MAYCON SANCHES AMARO**, portador do CPF N.º 013.364.406-51 do RG N.º MG-10.835.629 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JRA EXTINTORES EIRELI ME, PRA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E INTEGRAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) NA REDE DE HIDRANTES DO PRÉDIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. V DA LEI N.º 8666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º 055/2021, na modalidade Dispensa N.º 017/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A Contratada se obriga a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E INTEGRAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) NA REDE DE HIDRANTES DO PRÉDIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. V DA LEI N.º 8.666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1. A vigência do Contrato Oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da lei Federal N.º 8.666/93.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o interesse Público.
- 2.3. Na decorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria da Fazenda.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000  
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil  
Telefone: +55 (35) 3473-3200

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

##### **4.1. Da realização do(s) serviço(s)**

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante diretamente à empresa contrata, por quaisquer meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

##### **5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:**

5.1.1. O (s) serviços deverá(ão) e ser realizados na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, situada na Avenida Francisco Andrade Ribeiro, nº 543, Bairro Família Andrade, nesta cidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme o item 4.1.1.

5.1.2. Após realização dos serviços a Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria solicitante, para conferência e aceite pelo Fiscal o Contrato, e/ou Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificado a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 25 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, e nos instrumentos vinculantes firmados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 14.560,80 (Quatorze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos)**.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                            | UNID. | QUANT. | VL. UNIT.  | VL. TOTAL    |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|--------------|
| 001  | 41420  | INSTALAÇÃO ADEQUAÇÃO<br>Instalação e adequação, incluindo duas de mãos de pintura de esmalte fosco em superfície metálica e os ajustes de alvenaria que forem necessários em rede de hidrantes do prédio da Incubadora Municipal. | SV    | 1      | R\$ 6.600  | R\$ 6.600    |
| 002  | 41413  | TUBO AÇÃO GALVANIZADO C/<br>COSTURA<br>Tubo de Aço Galvanizado com costura, classe média, DN 64 (2 ½"), conexão rosqueada, instalado em rede alientação de hidrante AF_12/2015                                                    | MT    | 48     | R\$ 123,00 | R\$ 5.904,00 |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

|     |       |                                                                                                                                 |    |    |              |                     |
|-----|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--------------|---------------------|
|     |       | Te em ferro Galvanizado. DN (2 ½"), conexão rosqueada, instalado em prumadas AF_12/2015                                         |    |    |              |                     |
| 004 | 41415 | JOELHO 90° FERRO GALVANIZADO<br>Joelho 90° em ferro Galvanizado. DN (2 ½"), conexão rosqueada, instalado em prumadas AF_12/2015 | UN | 10 | R\$ 78,00    | R\$ 780,00          |
| 005 | 41416 | LUVA EM FERRO GALVANIZADO<br>Luva em ferro Galvanizado. DN (2 ½"), conexão rosqueada, instalado em prumadas AF_12/2015          | UN | 6  | R\$ 72,00    | R\$ 432,00          |
| 006 | 41417 | UNIÃO GALVANIZADA ACENTO CONIC<br>Conico de 2 ½"                                                                                | UN | 1  | R\$ 226,00   | R\$ 226,00          |
| 007 | 41418 | TAMPÃO GALVANIZADO DE 2 ½"                                                                                                      | UN | 1  | R\$ 78,00    | R\$ 78,00           |
| 008 | 41419 | SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA 250mm                                                                                                 | UN | 6  | R\$ 57,80    | R\$ 346,80          |
|     |       |                                                                                                                                 |    |    | <b>Total</b> | <b>R\$ 9.588,00</b> |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

8.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02 10 02 19 573 1901 2 294 3390 30 - 480 - Material de Consumo / Manutenção do PROINTEC / FMI

02 10 02 19 573 1901 2 294 3390 39 - 482 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica / Manutenção do PROINTEC / FMI.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES****9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco)



anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.



**www.pmsrs.mg.gov.br**

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)).

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 19 MAR. 2021

MAYCON SANCHES  
AMARO:01336440651

Assinado digitalmente por MAYCON SANCHES AMARO 01336440651  
CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=17449612000191  
CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=(em branco), CN=MAYCON SANCHES AMARO 01336440651  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste  
documento.  
Localização:  
Data: 2021-03-19 13:26:46  
Código de Verificação: 6.4.0

## IRA EXTINTORES EIRELI ME

CONTRATANTE:

*Li Ho*

PÚBLIO DE PAIVA TELES

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

**TESTEMUNHAS:**

Sabrin03

SABRINA FERREIRA BUENO  
125.716.586-03

## Mathew Baker Private

MATHEUS SILVA PIVOTO  
136.840.736-60